

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No.021/94

SÚMULA: Autoriza o Executivo a transportar cidadãos aposentados, idosos e deficientes físicos, através dos ônibus do Transporte Escolar.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

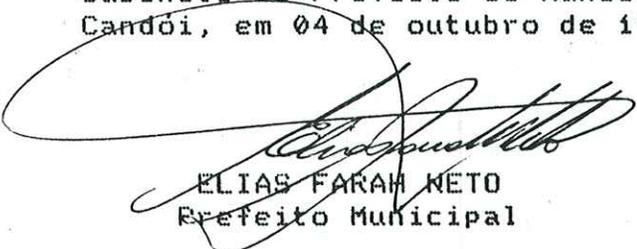
Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transportar cidadãos aposentados, idosos e deficientes físicos, através dos ônibus do Transporte Escolar, desde que exista assento disponível.

Art. 2o. - Os itinerários e horários estabelecidos para o Transporte Escolar não poderão ser alterados para atender o transporte mencionado no Art. 1o.

Art. 3o. - Para efeito desta Lei, são considerados idosos, cidadãos do sexo feminino acima de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e do sexo masculino acima de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Candói, em 04 de outubro de 1994.



ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal